



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 253/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, ficando isento do pagamento da tarifa de transporte após comprovar no ato da solicitação através de documento emitido pela ONG Projeto renascer, provando que o mesmo é portador do vírus HIV ou doente de AIDS, devendo a documentação necessária ser encaminhada para a empresa concessionária dos transportes coletivos, para a mesma emitir carteira de identificação para ser apresentada obrigatoriamente todas as vezes que for utilizar os ônibus, valendo esta Lei para a próxima concessão.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 10 de dezembro de 2010.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

Alcides Ramos Junior  
**SECRETÁRIO**

Lucimar Nunes Scarpelini  
**RELATORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 253/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Educação Saúde e Assistência Social analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, ficando isento do pagamento da tarifa de transporte após comprovar no ato da solicitação através de documento emitido pela ONG Projeto renascer, provando que o mesmo é portador do vírus HIV ou doente de AIDS, devendo a documentação necessária ser encaminhada para a empresa concessionária dos transportes coletivos, para a mesma emitir carteira de identificação para ser apresentada obrigatoriamente todas as vezes que for utilizar os ônibus, valendo esta Lei para a próxima concessão.

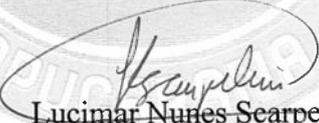
O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

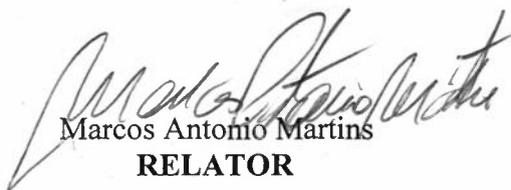
Gabinete das Comissões em 10 de dezembro de 2010.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Lucimar Nunes Scarpelini

**PRESIDENTE**

  
Luiz Brentan  
**SECRETÁRIO**

  
Marcos Antonio Martins

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

**PROJETO DE LEI Nº 253/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, ficando isento do pagamento da tarifa de transporte após comprovar no ato da solicitação através de documento emitido pela ONG Projeto renascer, provando que o mesmo é portador do vírus HIV ou doente de AIDS, devendo a documentação necessária ser encaminhada para a empresa concessionária dos transportes coletivos, para a mesma emitir carteira de identificação para ser apresentada obrigatoriamente todas as vezes que for utilizar os ônibus, valendo esta Lei para a próxima concessão.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 10 de dezembro de 2010.

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

  
Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

  
José Airton de Araújo "Deco"  
**SECRETÁRIO**

  
Val Aldivino Marques da Cruz Neto  
**RELATOR**

jmss/al



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: [cma-pr@uol.com.br](mailto:cma-pr@uol.com.br) - Site: [www.cma.pr.gov.br](http://www.cma.pr.gov.br)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 253/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – TELMA ELIZABETH LEMOS REIS**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, como especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a concessão de benefício ao portador do HIV ou doente de AIDS, no transporte coletivo urbano do Município, ficando isento do pagamento da tarifa de transporte após comprovar no ato da solicitação através de documento emitido pela ONG Projeto renascer, provando que o mesmo é portador do vírus HIV ou doente de AIDS, devendo a documentação necessária ser encaminhada para a empresa concessionária dos transportes coletivos, para a mesma emitir carteira de identificação para ser apresentada obrigatoriamente todas as vezes que for utilizar os ônibus, valendo esta Lei para a próxima concessão.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 10 de dezembro de 2010.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Val Aldivino Marques da Cruz Neto

**PRÉSIDENTE**

José Aírton de Araújo "Deco"  
**SECRETÁRIO**

Valdir Ferreira Frias  
**RELATOR**

jmss/al